

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Ana Carolina G. Nicolodelli.

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DA DUPLA DE ARTISTAS "LEO VIEIRA E HIGOR" QUE ESTARÃO SE APRESENTANDO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2025 DURANTE A REALIZAÇÃO DE MAIS UMA EDIÇÃO DO DOMINGO NO PARQUE DA CIDADE. EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos do município de Ituporanga/SC organiza uma programação diversificada, abrangendo atrações culturais, festividades e a participação em eventos destinados ao entretenimento da população local. Dentre essas iniciativas, destaca-se a realização do evento "Domingo no Parque da Cidade", proporcionando momentos de lazer e convivência para os munícipes.

A contratação da dupla de artistas "Leo Vieira e Higor" para se apresentarem no dia 30 de março de 2025 durante a realização de mais uma edição do evento "Domingo no Parque da Cidade" justifica-se pela relevância do projeto para a comunidade e pelo impacto positivo que a música tem no lazer e no bem-estar dos munícipes. Promovido pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos de Ituporanga/SC, este evento já se consolidou como uma importante iniciativa cultural, proporcionando momentos de descontração e interação social para toda a população. Dessa forma, a presença de artistas qualificados e com um repertório variado contribui significativamente para o sucesso do evento e para a manutenção de sua qualidade.



Além disso, a dupla "Leo Vieira e Higor" é reconhecida por sua versatilidade musical, abrangendo diversos estilos que agradam a diferentes públicos, tornando o evento ainda mais inclusivo e atrativo. A diversidade de repertório possibilita a interação do público com o espetáculo, promovendo maior engajamento e participação da comunidade. Como o "Domingo no Parque da Cidade" ocorre regularmente desde 2023, sempre no último domingo de cada mês, é essencial manter um nível artístico, garantindo a satisfação dos frequentadores e fortalecendo a identidade cultural do evento.

Por fim, a valorização dos artistas e da cultura local é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento do turismo e da economia criativa na cidade. A contratação de "Leo Vieira e Higor" reforça o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade e fomentar a cultura regional, incentivando a participação ativa da população. Dessa forma, a presença da dupla no evento não apenas enriquece a programação, mas também fortalece o vínculo da comunidade com o projeto, assegurando sua continuidade e crescimento ao longo dos anos.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme o artigo Art. 74, II da lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da dupla Léo Vieira e Higor para a apresentação no evento de domingo, no Parque da Cidade, fundamenta-se na qualidade artística e na valorização da cultura local. Com um repertório variado, os músicos possuem experiência em atender a diferentes públicos, garantindo uma apresentação dinâmica e envolvente. Além disso, já participaram de edições anteriores do evento, demonstrando excelente desempenho e conquistando a aprovação do público.

Além da competência musical, a contratação da dupla reforça o compromisso com a valorização dos artistas locais. Sendo moradores de Ituporanga, Léo Vieira e Higor representam a identidade cultural do município, promovendo a cena musical regional. Incentivar talentos da cidade fortalece a cultura local e



impulsiona o reconhecimento dos músicos no cenário artístico, criando oportunidades para seu crescimento profissional.

Por fim, a participação da dupla está alinhada com os objetivos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos da Prefeitura de Ituporanga, que busca incentivar manifestações culturais e fortalecer os eventos promovidos no município. Dessa forma, a contratação de Léo Vieira e Higor não apenas enriquece a programação do evento, mas também reforça o compromisso da administração pública com o desenvolvimento cultural e artístico da cidade.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência."Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico** optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A mensuração do valor de contratação de artistas é uma tarefa complexa, pois envolve diversos fatores subjetivos e objetivos, tais como notoriedade, experiência, demanda de mercado, custos operacionais e impactos inflacionários. O valor do serviço artístico não se restringe apenas à apresentação em si, mas inclui também ensaios, deslocamento, equipamentos, e outros custos indiretos necessários para a realização do espetáculo. A dupla Leandro Vieira e Higor já prestou serviço à Secretaria de Turismo em 2023, recebendo um cachê de R\$ 730,00.

No entanto, devido ao tempo decorrido e ao contexto econômico, a solicitação de reajuste para **R\$ 950,00** se justifica pelos seguintes fatores: a inflação acumulada entre 2023 e 2025 impactou significativamente o custo de vida e os custos operacionais do setor artístico, refletindo no aumento das despesas com transporte, equipamentos e produção musical.



O setor musical enfrenta aumentos expressivos em despesas como locação de equipamentos, manutenção de instrumentos e logística de transporte, tornando necessário o reajuste do cachê para que a apresentação mantenha sua qualidade e profissionalismo. Dessa forma, o valor solicitado pela dupla Leandro Vieira e Higor está em conformidade com a realidade do mercado e se faz necessário para garantir a viabilidade da apresentação no evento "Domingo no Parque da Cidade" no dia 29/03/2025.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput



deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração



especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Durante o período de 12 (doze) meses, foram realizadas as inexigibilidades nº 29/2024 e no ano de 2025 a de número 512, 600 e 655. Cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão. Contratação da banda para realização do evento Domingo no Parque da Cidade.

3.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20952	1	UN		R\$950,00	R\$950,00
Produto: APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS/TEATRAIS. (SHOW)						
Total Lote:						950,00
						R\$950,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$: 950,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Domingo no Parque.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Edésio Bilck Neto

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Andréia M. V. Eifler.

10. PRAZO DO CONTRATO: 30 dias

11. DOTAÇÃO: 338



12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

Ituporanga, 26 de março de 2025
Edésio Bilck Neto.

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes
e Eventos.

Assinatura

Observações:

